

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.248/2022

LEI MUNICIPAL Nº 1.248/2022

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de Angicos, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2023, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

Metas Fiscais;
Prioridades da Administração Municipal;
Estruturas dos Orçamentos;
Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
Disposições sobre Despesas com Pessoal;
Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2023, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 389, de 14 de junho de 2018-STN.

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo I - Metas Anuais;
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Demonstrativo VII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2023, 2024 e 2025 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual,

dentre os sugeridos pela Portaria nº 709, de 25 de fevereiro de 2021-STN.

§ 2º Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§1º De acordo com o exemplo da 11ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, aprovado pela Portaria nº 709, de 25 de fevereiro de 2021-STN, o comparativo solicitado refere-se ao exercício de 2021.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.7º De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelecem de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 10 Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas. O cumprimento dessa diretriz pode ser verificado no demonstrativo VII – Estimativa e compensação da renúncia da receita.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 11 O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único. O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível

inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 12 O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único. De conformidade com a Portaria 375, de 08 de julho de 2020-STN, a base de dados da receita e da despesa constituir-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2023, 2024 e 2025.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 13 A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 14 O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 15 Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2023, 2024 e 2025.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 16 As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2023 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, e são compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2023 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 17 O orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 18 A Lei Orçamentária para 2023 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobrada as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas a normas de contabilidade pública, conforme anexos próprios definidos.

Art. 19 A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária será elaborada em conformidade com o que determina o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 20 O Orçamento para exercício de 2023 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 21 Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2023 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 22 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas à fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 23 As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2023, poderão ser expandidas, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2023 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 24 Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§1º Os riscos fiscais, casos se concretizem, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, se houver do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2023.

§2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal poderá elaborar Decreto, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 25 O Orçamento para o exercício de 2023 destinará recursos para a Reserva de Contingência, que serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, casos estes não se concretizem, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

§ 2º A Reserva de Contingência de que trata o caput será constituída de 1/12 avos mensal do valor previsto estimado nos anexos desta lei.

Art. 26 Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 27 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 28 Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2023 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 29 A renúncia de receita estimada para o exercício de 2023, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 30 A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnicas e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal, de saúde e direcionadas para proteção, promoção e direitos na infância e adolescência. (art. 4º, I, "F" e 26 da LRF).

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 31 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa e/ou inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2023, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 32 As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 33 Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 34 A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2023 a preços correntes.

Art. 35 A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que tratam as portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de contabilidade pública.

§ 1º As solicitações de abertura de créditos adicionais, dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas à Secretaria Municipal de Finanças, acompanhadas de justificativas, de indicação dos efeitos dos acréscimos e reduções de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais atingidas e das correspondentes metas.

§ 2º O Poder Executivo e Legislativo poderá:

Mediante decreto, usando limites autorizados na Lei Orçamentária, suplementar as dotações orçamentárias e os créditos extraordinários, quando houver, em decorrência da insuficiência dessas, obedecidos os preceitos do art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

Mediante portaria, já previamente autorizados nesta lei, sem exceder os valores totais da Lei Orçamentária, bem como de cada Categoria Econômica, aprovados pelo Legislativo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar total ou parcialmente os valores das dotações aprovadas no orçamento corrente.

§ 3º A autorização para suplementação prevista no inciso I do § 1º deste artigo, constará da lei orçamentária de 2023, conforme inteligência do § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, limitado ao percentual mínimo de 15% (quinze por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor fixado para as despesas do exercício.

§ 4º Os créditos adicionais abertos para cobertura de despesas a serem financiados com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o parágrafo terceiro deste artigo.

§ 5º Fica autorizado aos Poderes Municipais, a promover as alterações necessárias, por decreto, da classificação da natureza da despesa prevista para uma determinada fonte de recursos de um Projeto/Atividade constante do seu Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD, inserindo novos elementos de despesa para correta classificação contábil, ou fontes já preexistentes na previsão da

receita, desde que não seja alterado o valor deste Projeto/Atividade aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 36 Durante a execução orçamentária de 2023, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2023 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 37 O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 38 Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2023 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 39 A Lei Orçamentária de 2023 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 40 A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 41 Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 42 O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2023.

Art. 43 Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2023, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2022, acrescida de até 10%, obedecida o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 44 Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 45 O orçamento do Município de Angicos para o exercício de 2023 conterá previsão para pagamento de precatórios expedidos pelos Tribunais do Trabalho e de Justiça, protocolados na Prefeitura Municipal até 30 de junho de 2022.

Art. 46 O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

Redução em pelo menos 20% das despesas com cargo em comissão e funções de confiança.

Eliminação das despesas com horas-extras;

Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 47 Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, devendo, nos

casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 48 O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 49 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 50 O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 52 Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria, ou em situações em que não se tenha realizado o processamento em tempo hábil da despesa.

Art. 53 Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 54 O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, bem como com entidades de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, de saúde e direcionadas para proteção, promoção e direitos na infância e adolescência.

Art. 55 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos-RN, 13 de junho de 2022.

MIGUEL PINHEIRO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

João Maria da Costa Pinheiro

Código Identificador:4E14DEB2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 15/06/2022. Edição 2801
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS**

**GABINETE DO PREFEITO
ANEXO LDO 2023 - LEI MUNICIPAL Nº 1.248-2022**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE RISCOS FISCAIS	
Art. 4º, §3º, da LRF	
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	(R\$)
	2023
1. Passivos Contingentes	-
2. Riscos Fiscais	-
3. Eventos Fiscais Imprevistos	-
Soma	-
Nota:	
Passivos Contingentes: obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.	
Riscos Fiscais: emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.	
Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.	

Angicos/RN em 13 de maio de 2022.

MIGUEL PINHEIRO NETO

Prefeito Municipal

SANZIA CRISTINA DA COSTA

Secretaria Municipal de Finanças

FRANCISTONY JOAQUIM VALENTIM DA SILVA

Assessor Contábil CRC/RN - 9717

MUNICÍPIO DE ANGICOS		
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS		
I - RECEITAS		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF		
Receita Tributárias		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2020	1.825.745,69	0,00
2021	1.943.470,37	6,45
2022	2.000.000,00	2,91
2023	2.500.000,00	25,00
2024	2.578.000,00	3,12
2025	2.655.340,00	3,00
Nota:		
As correções dessa receita foram feitas prevendo um aumento médio projetado de 25% com referência a previsão de 2022, tendo em vista que vinham se apresentando subestimadamente, aumentando gradualmente de acordo com a fiscalização tributária no Município e obedecendo os índices de inflação previstos para os anos seguintes.		
Receita de Contribuição		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
Nota:		
Nesse grupo, levando em consideração que não existem previsões ou estudos para criação ao momento, não apresentaram previsões.		
Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2020	89.328,27	0,00
2021	354.214,23	296,53
2022	200.000,00	-43,54

2023	600.000,00	200,00
2024	618.720,00	3,12
2025	637.281,60	3,00

Nota:

Levando em consideração a arrecadação dos exercícios de 2021, observamos uma evolução de quase 300% com relação a 2020, a qual, foi previsto para 2022 a monta de 200.000,00, e, considerando as novas expectativas para o exercício de 2023, ajustou-se para um aumento de estimado de 200%, e para

MUNICÍPIO DE ANGICOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2020	29.606.345,08	0,00
2021	32.905.700,08	11,14
2022	45.000.000,00	36,75
2023	48.000.000,00	6,67
2024	49.497.600,00	3,12
2025	50.982.528,00	3,00

Nota:

Levando em consideração a arrecadação dos exercícios de 2020 e 2021, observamos uma proximidade aceitável entre um exercício e outro, o que nos levou a projetar para os períodos seguintes, somente a aplicação do aumento gradual e constante baseados nos índices de inflação previstos para os períodos

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2020	29.417,40	0,00
2021	5.584,39	-81,02
2022	100.000,00	1690,71
2023	50.000,00	100,00
2024	51.560,00	3,12
2025	53.106,80	3,00

Nota:

Nesse grupo de receita, levando em consideração a arrecadação dos exercícios de 2020 e 2021, observou-se uma superestimação, que nos levou a reduzir a previsão de arrecadação em 100% do valor orçado para 2022, e para os demais exercícios observamos um aumento baseados nos índices de

Operações de Crédito

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00

Nota:

Segundo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa osmesmos índices. Não foi prevista a arrecadação dessa receita para o ano de 2023, por expressa vedação da Lei Complementar nº 101/2000.

MUNICÍPIO DE ANGICOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Alienação de bens

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00

Nota:

Nesse grupo, levando em consideração que não existem previsões ou estudos para alienação de bens no período, não apresentaram previsões de arrecadação.

Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
--------------	---------------------	-----------

2020	526.011,45	0,00
2021	0,00	-100,00
2022	1.000.000,00	#DIV/0!
2023	1.000.000,00	0,00
2024	1.031.200,00	3,12
2025	1.062.136,00	3,00

Nota:

Nesse grupo de receitas estão previstos os Convênios, tanto os convênios com a União quanto com o Estado, obedecendo-se as previsões contidas no PPA do município, porém, manteve-se a mesma previsão da arrecadação para 2022, e aumento gradual para os exercícios futuros, baseado em índices oficiais de inflação.

Outras Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	200.000,00	0,00
2023	200.000,00	0,00
2024	206.240,00	3,12
2025	212.427,20	3,00

Nota:

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

MUNICÍPIO DE ANGICOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Receitas de Contribuições Intra-orçamentárias

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00

Nota:

Nesse grupo, levando em consideração que não existem previsões ou estudos para criação ao momento, não apresentaram previsões.

Outras Receitas de Contribuições Intra-orçamentárias

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00

Nota:

Nesse grupo, levando em consideração que não existem previsões ou estudos para criação ao momento, não apresentaram previsões.

Alienação de Bens Intra-Orçamentárias

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00

Nota:

Nesse grupo, levando em consideração que não existem previsões ou estudos para criação ao momento, não apresentaram previsões.

Outras Receitas de Capital Intra-orçamentárias

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00

2025		0,00	0,00
------	--	------	------

Nota:
Nesse grupo, levando em consideração que não existem previsões ou estudos para criação ao momento, não apresentaram previsões.

MUNICÍPIO DE ANGICOS						
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
II - DESPESAS						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES (I)	28.548.608,26	30.749.187,97	41.550.000,00	45.050.000,00	46.455.560,00	47.849.226,80
Pessoal e Encargos Sociais	21.097.007,25	20.780.389,01	26.500.000,00	28.000.000,00	28.873.600,00	29.739.808,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	51.560,00	53.106,80
Outras Despesas Correntes	7.451.601,01	9.968.798,96	15.000.000,00	17.000.000,00	17.530.400,00	18.056.312,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	2.024.901,05	1.947.989,59	6.450.000,00	6.700.000,00	6.909.040,00	7.116.311,20
Investimentos	1.555.486,74	1.409.188,33	5.900.000,00	6.000.000,00	6.187.200,00	6.372.816,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	469.414,31	538.801,26	550.000,00	700.000,00	721.840,00	743.495,20
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	561.421,00	600.000,00	618.720,00	637.281,60
Total	30.573.509,31	32.697.177,56	48.561.421,00	52.350.000,00	53.983.320,00	55.602.819,60

Angicos/RN em 13 de maio de 2022.

MIGUEL PINHEIRO NETO
Prefeito Municipal

SANZIA CRISTINA DA COSTA
Secretaria Municipal de Finanças

FRANCISTONY JOAQUIM VALENTIM DA SILVA
Assessor Contábil CRC/RN - 9717

MUNICÍPIO DE ANGICOS						
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
II.a - DESPESAS						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
Pessoal e Encargos Sociais						
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$			Variação %		
2020			21.097.007,25			0,00
2021			20.780.389,01			-1,50
2022			26.500.000,00			27,52
2023			28.000.000,00			5,66
2024			28.873.600,00			3,12
2025			29.739.808,00			3,00
Nota:						
Esse grupo de despesas apresentou, com base na execução de 2020 e 2021, e, considerando aumento no piso nacional dos professores e aumento do salário mínimo projetado, um aumento de 5,66% para previsão de 2023, com um aumento gradual das previsões futuras, baseado nos índices de inflação previstos para o						
Juros e Encargos da Dívida						
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$			Variação %		
2020			0,00			0,00
2021			0,00			0,00
2022			50.000,00			0,00
2023			50.000,00			0,00
2024			51.560,00			3,12
2025			53.106,80			3,00
Nota:						
Nesse grupo de despesas, foi inserida previsão para 2023, igual ao previsto para 2022, apresentando um aumento gradual dos períodos futuros baseado nos índices oficiais de inflação.						
Outras Despesas Correntes						
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$			Variação %		

2020		7.451.601,01	0,00
2021		9.968.798,96	33,78
2022		15.000.000,00	50,47
2023		17.000.000,00	13,33
2024		17.530.400,00	3,12
2025		18.056.312,00	3,00

Nota:

Esse grupo de despesas, com base nas execuções de 2020 e 2021, e com base nos estudos de intenção de execução para 2023, foi ajustado um aumento de 13,33% para 2023, e apresentando um aumento gradual baseado nos índices oficiais de inflação previstos para os períodos futuros.

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2020	1.555.486,74	0,00
2021	1.409.188,33	-9,41
2022	5.900.000,00	318,68
2023	6.000.000,00	1,69
2024	6.187.200,00	3,12
2025	6.372.816,00	3,00

Nota:

Esse grupo de despesas, com base nas execuções de 2020 e 2021, e com base nos estudos de intenção de execução para 2022, foi ajustado a um aumento de 1,69% para 2023, considerando a perspectiva de convênios pré firmados e apresentando um aumento gradual baseado nos índices oficiais de inflação

MUNICÍPIO DE ANGICOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00

Nota:

Nesse grupo de despesas, não foram apresentadas previções de gastos.

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2020	469.414,31	0,00
2021	538.801,26	14,78
2022	550.000,00	2,08
2023	700.000,00	27,27
2024	721.840,00	3,12
2025	743.495,20	3,00

Nota:

Para esse grupo de despesas, foi previsto um aumento de 27,27% de 2022 para 2023, e apresentando um aumento gradual baseado nos índices oficiais de inflação previstos para os períodos futuros.

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	561.421,00	0,00
2023	600.000,00	6,87
2024	618.720,00	3,12
2025	637.281,60	3,00

Nota:

Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta um aumento de 6,87% sobre a previsão de 2022 para 2023, e para os demais anos, uma variação baseada na realidade de estudo para cada período.

MUNICÍPIO DE ANGICOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	31.550.836,44	35.208.969,07	47.300.000,00	51.150.000,00	52.745.880,00	54.328.256,40
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTAORÇAMENTARIA)	31.550.836,44	35.208.969,07	47.300.000,00	51.150.000,00	52.745.880,00	54.328.256,40
Receitas Tributárias	1.825.745,69	1.943.470,37	2.000.000,00	2.500.000,00	2.578.000,00	2.655.340,00
Receitas de Contribuição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	89.328,27	354.214,23	200.000,00	600.000,00	618.720,00	637.281,60
Aplicações Financeiras (II)	89.328,27	354.214,23	200.000,00	600.000,00	618.720,00	637.281,60
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	29.606.345,08	32.905.700,08	45.000.000,00	48.000.000,00	49.497.600,00	50.982.528,00
Outras Receitas Correntes	29.417,40	5.584,39	100.000,00	50.000,00	51.560,00	53.106,80
RECEITAS CORRENTES INTRAOEÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	31.461.508,17	34.854.754,84	47.100.000,00	50.550.000,00	52.127.160,00	53.690.974,80
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	526.011,45	0,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.237.440,00	1.274.563,20
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	526.011,45	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.031.200,00	1.062.136,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	526.011,45	0,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.237.440,00	1.274.563,20
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	31.987.519,62	34.854.754,84	48.300.000,00	51.750.000,00	53.364.600,00	54.965.538,00
RECEITA TOTAL	32.076.847,89	35.208.969,07	48.500.000,00	52.350.000,00	53.983.320,00	55.602.819,60
DESPESAS CORRENTES (X)	28.548.608,26	30.749.187,97	41.550.000,00	45.050.000,00	46.455.560,00	47.849.226,80
Pessoal e Encargos Sociais	21.097.007,25	20.780.389,01	26.500.000,00	28.000.000,00	28.873.600,00	29.739.808,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	51.560,00	53.106,80
Outras Despesas Correntes	7.451.601,01	9.968.798,96	15.000.000,00	17.000.000,00	17.530.400,00	18.056.312,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	28.548.608,26	30.749.187,97	41.500.000,00	45.000.000,00	46.404.000,00	47.796.120,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2.024.901,05	1.947.989,59	6.450.000,00	6.700.000,00	6.909.040,00	7.116.311,20
Investimentos	1.555.486,74	1.409.188,33	5.900.000,00	6.000.000,00	6.187.200,00	6.372.816,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	469.414,31	538.801,26	550.000,00	700.000,00	721.840,00	743.495,20
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	1.555.486,74	1.409.188,33	5.900.000,00	6.000.000,00	6.187.200,00	6.372.816,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	561.421,00	600.000,00	618.720,00	637.281,60
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	30.104.095,00	32.158.376,30	47.961.421,00	51.600.000,00	53.209.920,00	54.806.217,60
DESPESA TOTAL	30.573.509,31	32.697.177,56	48.561.421,00	52.350.000,00	53.983.320,00	55.602.819,60
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVIII)	1.883.424,62	2.696.378,54	338.579,00	150.000,00	154.680,00	159.320,40

Angicos/RN em 13 de maio de 2022.

MIGUEL PINHEIRO NETO

Prefeito Municipal

SANZIA CRISTONA DA COSTA

Secretaria Municipal de Finanças

FRANCISTONY JOAQUIM VALENTIM DA SILVA

Assessor Contábil CRC/RN - 9717

MUNICÍPIO DE ANGICOS						
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
IV - RESULTADO NOMINAL						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
Especificação	2020 (b)	2021 (c)	2022 (d)	2023 (e)	2024 (f)	2025 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.958.766,37	5.565.540,65	5.177.622,47	4.980.872,81	4.825.469,58	4.680.705,49
DEDUÇÕES (II)	7.267.103,48	10.634.640,07	11.481.393,92	11.971.205,69	12.386.979,26	12.797.966,60
Ativo Disponível	7.601.062,56	11.391.594,45	12.185.588,58	12.648.640,95	13.043.278,55	13.434.576,90
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	333.959,08	756.954,38	704.194,66	677.435,26	656.299,28	636.610,30

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (I III) = (I - II)	(1.308.337,11)	(5.069.099,42)	(6.303.771,46)	(6.990.332,87)	(7.561.509,68)	(8.117.261,11)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	(1.308.337,11)	(5.069.099,42)	(6.303.771,46)	(6.990.332,87)	(7.561.509,68)	(8.117.261,11)
Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	(6.472.541,80)	(3.760.762,31)	(1.234.672,04)	(686.561,42)	(571.176,81)	(555.751,42)

- O cálculo das metas anuais relativos ao resultado nominal foi executado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo governo federal nomatiza pela STN- Secretaria do Tesouro Nacional

* Refere-se ao valor previsto da dívida consolidada líquida do exercício de 2019 (R\$ 5.164.204,69)

Angicos/RN em 13 de maio de 2022.

MIGUEL PINHEIRO NETO

Prefeito Municipal

SANZIA CRISTINA DA COSTA

Secretaria Municipal de Finanças

FRANCISTONY JOAQUIM VALENTIM DA SILVA

Assessor Contábil CRC/RN - 9717

MUNICÍPIO DE ANGICOS						
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
						(R\$)
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.958.766,37	5.565.540,65	5.177.622,47	4.980.872,81	4.825.469,58	4.680.705,49
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	5.958.766,37	5.565.540,65	5.177.622,47	4.980.872,81	4.825.469,58	4.680.705,49
DEDUÇÕES (II)	7.267.103,48	10.634.640,07	11.481.393,92	11.971.205,69	12.386.979,26	12.797.966,60
Ativo Disponível	7.601.062,56	11.391.594,45	12.185.588,58	12.648.640,95	13.043.278,55	13.434.576,90
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	333.959,08	756.954,38	704.194,66	677.435,26	656.299,28	636.610,30
Dívida Consolidada Líquida	-1.308.337,11	-5.069.099,42	-6.303.771,46	-6.990.332,87	-7.561.509,68	-8.117.261,11

Angicos/RN em 13 de maio de 2022.

MIGUEL PINHEIRO NETO

Prefeito Municipal

SANZIA CRISTINA DA COSTA

Secretaria Municipal de Finanças

FRANCISTONY JOAQUIM VALENTIM DA SILVA

Assessor Contábil CRC/RN - 9717

MUNICÍPIO DE ANGICOS									
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE									
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS									
ANEXO DE METAS FISCAIS									
Demonstrativo I - Metas Anuais									
Art. 4º, §1º da LRF									
									(R\$)
ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100
Receita Total	52.350.000,00	48.938.954,85	0,073	53.983.320,00	52.007.052,02	0,075	55.602.819,60	53.920.500,00	0,077
Receita Não-Financeira (I)	51.750.000,00	48.378.049,92	0,072	53.364.600,00	51.410.982,66	0,074	54.965.538,00	53.302.500,00	0,074
Despesa Total	52.350.000,00	48.938.954,85	0,073	53.983.320,00	52.007.052,02	0,075	55.602.819,60	53.920.500,00	0,075
Despesa Não-Financeira (II)	51.600.000,00	48.237.823,69	0,072	53.209.920,00	51.261.965,32	0,074	54.806.217,60	53.148.000,00	0,074
Resultado Primário	150.000,00	140.226,23	0,000	154.680,00	149.017,34	0,000	159.320,40	154.500,00	0,000
Resultado Nominal	(686.561,42)	(641.826,14)	-0,001	(571.176,81)	(550.266,68)	-0,001	(555.751,42)	(538.936,60)	-0,001
Dívida Pública Consolidada	4.980.872,81	4.656.326,83	0,007	4.825.469,58	4.648.814,63	0,007	4.680.705,49	4.539.086,01	0,006
Dívida Consolidada Líquida	(6.990.332,87)	(6.534.853,58)	-0,010	(7.561.509,68)	(7.284.691,41)	-0,011	(8.117.261,11)	(7.871.665,15)	-0,011
Nota:									

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022	2023	2024	2025
PIB real (crescimento % anual)	0,20	0,30	0,30	0,30
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,20	5,20	5,20	5,20
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	6,97	3,80	3,12	3,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	71.765.878.000,00	71.981.175.000,00	72.197.118.000,00	72.413.179.000,00
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:				

2022	2023	2024	2025
Valor Corrente/1,0697	Valor Corrente/1,0380	Valor Corrente/1,0312	Valor Corrente/1,0300

Angicos/RN em 13 de maio de 2022.

MIGUEL PINHEIRO NETO

Prefeito Municipal

SANZIA CRISTINA DA COSTA

Secretaria Municipal de Finanças

FRANCISTONY JOAQUIM VALENTIM DA SILVA

Assessor Contábil CRC/RN – 9717

MUNICÍPIO DE ANGICOS							
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS							
ANEXO DE METAS FISCAIS							
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior							
Art. 4º, §2º, inciso I da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2021 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2021 (b)	% PIB	Variação		
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	54.539.861,00	0,078	35.208.969,07	0,050	19.330.891,93	35%	
Receita Não-Financeira (I)	54.281.211,00	0,077	34.854.754,84	0,050	19.426.456,16	36%	
Despesa Total	54.539.861,00	0,078	32.697.177,56	0,046	21.842.683,44	40%	
Despesa Não-Financeira (II)	54.539.861,00	0,078	32.158.376,30	0,046	22.381.484,70	41%	
Resultado Primário (I - II)	-258.650,00	0,000	2.696.378,54	0,004	-2.955.028,54	1142%	
Resultado Nominal	-1.188.684,54	-0,002	-3.760.762,31	-0,005	2.572.077,77	-216%	
Dívida Pública Consolidada	5.183.530,87	0,007	5.565.540,65	0,008	-382.009,78	-7%	
Dívida Consolidada Líquida	-2.497.021,65	-0,004	-5.069.099,42	-0,007	2.572.077,77	-103%	

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Provisão do PIB Estadual para 2021	70.330.560.000,00

Angicos/RN em 13 de maio de 2022.

MIGUEL PINHEIRO NETO

Prefeito Municipal

SANZIA CRISTINA DA COSTA

Secretaria Municipal de Finanças

FRANCISTONY JOAQUIM VALENTIM DA SILVA

Assessor Contábil CRC/RN – 9717

MUNICÍPIO DE ANGICOS											
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE											
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS											
ANEXO DE METAS FISCAIS											
Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores											
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	32.076.847,89	35.208.969,07	9,76	48.500.000,00	37,75	52.350.000,00	7,94	53.983.320,00	3,16	55.602.819,60	3,00
Receita Não Financeira (I)	31.987.519,62	34.854.754,84	8,96	48.300.000,00	38,58	51.750.000,00	7,14	53.364.600,00	3,08	54.965.538,00	3,00
Despesa Total	30.573.509,31	32.697.177,56	6,95	48.561.421,00	48,52	52.350.000,00	7,80	53.983.320,00	3,17	55.602.819,60	3,00
Despesa Não Financeira (II)	30.104.095,00	32.158.376,30	6,82	47.961.421,00	49,14	51.600.000,00	7,59	53.209.920,00	3,12	54.806.217,60	3,00

Resultado Primário (I - II)	1.883.424,62	2.696.378,54	43,16	338.579,00	-87,44	150.000,00	-55,70	154.680,00	-0,68	159.320,40	3,00
Resultado Nominal	-6.472.541,80	-3.760.762,31	-41,90	-1.234.672,04	-67,17	-686.561,42	-44,39	-571.176,81	2,32	-555.751,42	-2,70
Dívida Pública Consolidada	5.958.766,37	5.565.540,65	-6,60	5.177.622,47	-6,97	4.980.872,81	-3,80	4.825.469,58	2,22	4.680.705,49	-3,00
Dívida Líquida Consolidada	-1.308.337,11	-5.069.099,42	287,45	-6.303.771,46	24,36	-6.990.332,87	10,89	-7.561.509,68	8,17	-8.117.261,11	7,35
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	33.526.721,41	36.990.542,90	10,33	51.880.450,00	40,25	54.339.300,00	4,74	55.667.599,58	2,44	57.270.904,19	2,88
Receita Não Financeira (I)	33.433.355,51	36.618.405,43	9,53	51.666.510,00	41,09	53.716.500,00	3,97	55.029.575,52	2,44	56.614.504,14	2,88
Despesa Total	31.955.431,93	34.351.654,74	7,50	51.946.152,04	51,22	54.339.300,00	4,61	55.667.599,58	2,44	57.270.904,19	2,88
Despesa Não Financeira (II)	31.464.800,09	33.785.590,14	7,38	51.304.332,04	51,85	53.560.800,00	4,40	54.870.069,50	2,44	56.450.404,13	2,88
Resultado Primário (I - II)	1.968.555,41	2.832.815,29	43,90	362.177,96	-87,21	155.700,00	-57,01	159.506,02	2,44	164.100,01	2,88
Resultado Nominal	-6.765.100,69	-3.951.056,88	-41,60	-1.320.728,68	-66,57	-712.650,75	-46,04	-588.997,53	-17,35	-572.423,96	-2,81
Dívida Pública Consolidada	6.228.102,61	5.847.157,01	-6,12	5.538.502,75	-5,28	5.170.145,98	-6,65	4.976.024,23	-3,75	4.821.126,66	-3,11
Dívida Líquida Consolidada	-1.367.473,95	-5.325.595,85	289,45	-6.743.144,33	26,62	-7.255.965,52	7,61	-7.797.428,79	7,46	-8.360.778,94	7,22
Nota:											
Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes											

INDICES DE INFLAÇÃO					
2020	2021	2022	2023	2024	2025
4,52	5,06	6,97	3,80	3,12	3,00
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,0452	Valor Corrente x 1,0506	Valor Corrente x 1,0697	Valor Corrente / 1,0380	Valor Corrente / 1,0312	Valor Corrente / 1,0300
* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.					

Angicos/RN em 13 de maio de 2022.

MIGUEL PINHEIRO NETO

Prefeito Municipal

SANZIA CRISTINA DA COSTA

Secretaria Municipal de Finanças

FRANCISTONY JOAQUIM VALENTIM DA SILVA

Assessor Contábil CRC/RN – 9717

MUNICÍPIO DE ANGICOS						
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido						
Art. 4º, §2º, Inciso III da LRF						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	16.977.020,51	100,00%	11.931.811,11	100,00%	7.497.885,82	100,00%
TOTAL	16.977.020,51	100%	11.931.811,11	100%	7.497.885,82	100%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%

Angicos/RN em 13 de maio de 2022.

MIGUEL PINHEIRO NETO

Prefeito Municipal

SANZIA CRISTINA DA COSTA

Secretaria Municipal de Finanças

FRANCISTONY JOAQUIM VALENTIM DA SILVA

Assessor Contábil CRC/RN -9717

MUNICÍPIO DE ANGICOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos			
Art. 4º, §2º, Inciso III da LRF			
RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (d)	2019
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2021 (b)	2020 (e)	2019
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	0,00	0,00	0,00

Angicos/RN em 13 de maio de 2022.

MIGUEL PINHEIRO NETO
Prefeito Municipal

SANZIA CRISTINA DA COSTA
Secretaria Municipal de Finanças

FRANCISTONY JOAQUIM VALENTIM DA SILVA
Assessor Contábil CRC/RN – 9717

MUNICÍPIO DE ANGICOS			
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
Art. 4º, §2º, Inciso III da LRF			
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")			RS 1,00
RECEITAS	2019	2020	2021
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00

Coertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	2019	2020	2021
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE ANGICOS			
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
Art. 4º, §2º, Inciso III da LRF			
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2019	2020	2021
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS			0,00

Tabela 6.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2022				
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				RS 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a- b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00

2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00

Angicos/RN em 13 de maio de 2022.

MIGUEL PINHEIRO NETO

Prefeito Municipal

SANZIA CRISTINA DA COSTA

Secretaria Municipal de Finanças

FRANCISTONY JOAQUIM VALENTIM DA SILVA

Assessor Contábil CRC/RN – 9717

MUNICÍPIO DE ANGICOS				
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita				
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF				
SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÃO	2023	2024	
-	-	-	-	-
TOTAL		-	-	-

Angicos/RN em 13 de maio de 2022.

MIGUEL PINHEIRO NETO

Prefeito Municipal

SANZIA CRISTINA DA COSTA

Secretaria Municipal de Finanças

FRANCISTONY JOAQUIM VALENTIM DA SILVA

Assessor Contábil CRC/RN – 9717

MUNICÍPIO DE ANGICOS	
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas	
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF	
EVENTO	2021
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesas (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	-
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	-

Angicos/RN em 13 de maio de 2022.

MIGUEL PINHEIRO NETO

Prefeito Municipal

SANZIA CRISTINA DA COSTA

Secretaria Municipal de Finanças

FRANCISTONY JOAQUIM VALENTIM DA SILVA

Assessor Contábil CRC/RN – 9717

MUNICÍPIO DE ANGICOS	
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE RISCOS FISCAIS	
Art. 4º, §3º, da LRF	
	(R\$)
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	2023
1. Passivos Contingentes	-
2. Riscos Fiscais	-
3. Eventos Fiscais Imprevistos	-
Soma	-
Nota:	
Passivos Contingentes: obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.	
Riscos Fiscais: emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor. Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.	
Angicos/RN em 13 de maio de 2022.	

MIGUEL PINHEIRO NETO

Prefeito Municipal

SANZIA CRISTINA DA COSTA

Secretaria Municipal de Finanças

FRANCISTONY JOAQUIM VALENTIM DA SILVA

Assessor Contábil CRC/RN - 9717

Publicado por:
João Maria da Costa Pinheiro
Código Identificador:AA356063

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16/06/2022. Edição 2802
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>